

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO Nº 048/2025
MODALIDADE Nº 007/2025

**ARP Nº 17/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A EMPRESA ILG
COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA, com Paço Municipal na Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representada pela Sra, Cristina Barbosa Toledo Neiva Secretária Municipal de Saúde , portadora da matrícula funcional nº 5510, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 007/2025, processo administrativo n.º 048/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.657.155/0001-02, inscrição estadual nº 90.682.569-49, sediada na Rua Itacolomi, 377, bairro La Salle, CEP 85.505-050, Pato Branco/PR, endereço eletrônico ilgcomercialpb@gmail.com , por intermédio de seu representante legal o Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, portador da Carteira de Identidade nº. 3.088.369-1 SESP/PR e do CPF nº. 025.663.419-07, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Medicamentos**, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do Edital do processo administrativo n.º 048/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0034	0165	CLORIDRATO DE AMANTADINA (MANTIDAN) - 100 MG COM CT - CLORIDRATO DE AMANTADINA (MANTIDAN) - 100 MG COM CT	CP	1000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
0051	0184	CLORIDRATO DE PAROXETINA (PONDERA) - 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS - CLORIDRATO DE PAROXETINA (PONDERA) - 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	CP	500	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00
0053	0186	CLORIDRATO DE TRAMADOL - 100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS - CLORIDRATO DE TRAMADOL - 100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS	Fr	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00
0056	0189	CLORIDRATO DE TRAZODONA (DONAREN RETARD) - 150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC - CLORIDRATO DE TRAZODONA (DONAREN RETARD) - 150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC	Cx	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
0066	0200	CONCERTA 18 MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO (CONCERTA) - 18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC	Ca	2000	R\$ 6,71	R\$ 13.420,00
0067	0201	CONCERTA 36 MG - CONCERTA 36 MG	CP	1000	R\$ 8,54	R\$ 8.540,00
0073	0207	DESVE 100MG - DESVENLAFAXINA 100MG - DESVE 100MG - DESVENLAFAXINA 100MG	CP	70	R\$ 0,91	R\$ 63,70
0101	0235	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM - 5 MG COM SUBL CT FR VD AMB - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM - 5 MG COM SUBL CT FR VD AMB	CP	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00

0103	0237	HIDROXIURÉIA 500MG - HIDROXIURÉIA 500MG	CP	1000	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
0105	0239	INDAPAMIDA - 1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL - INDAPAMIDA - 1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL	CP	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
0114	0248	NEULEPTIL 4% - PERICIAZINA 40MG/ML - NEULEPTIL 4% - PERICIAZINA 40MG/ML	CP	50	R\$ 24,10	R\$ 1.205,00
0138	0272	RAZAPINA ODT 15MG - MIRTAZAPINA 15MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - RAZAPINA ODT 15MG - MIRTAZAPINA 15MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	Cx	30	R\$ 17,99	R\$ 539,70
0148	0281	RIVAROXABANA (XARELTO) - 2,5 MG COM REV CT BL AL PP - RIVAROXABANA (XARELTO) - 2,5 MG COM REV CT BL AL PP	CP	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
0154	0288	SOLIFENACINA + TANSULOSINA 6MG + 0,4MG - SOLIFENACINA + TANSULOSINA 6MG + 0,4MG	CP	150	R\$ 5,77	R\$ 865,50
VALOR TOTAL R\$					R\$ 33.370,90	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
 - 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.7. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- 5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A) Por razão de interesse público;
- B) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Piraúba, 05 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Cristina Barbosa Toledo Neiva
Secretário Municipal de Saúde
GESTORA

Robson de Oliveira Gaspar
FISCAL

ILG COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 20.657.155/0001-02
ADOLFO FREDERICO GRAMS
CPF nº. 025.663.419-07,